SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

Institui a Política Materna e Parental da Universidade Federal da Paraíba.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a deliberação do Plenário adotada em reunião extraordinária realizada em 19 de março de 2026 (Processo eletrônico n° 23074.019081/2026-32),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Materna e Parental no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º A Política Materna e Parental destina-se a toda a comunidade acadêmica da UFPB e estabelece diretrizes de apoio à permanência e desenvolvimento acadêmico-profissional para mães, pais e representantes legais de crianças de até 12 (doze) anos incompletos, devendo ser articulada com o enfrentamento e prevenção às violências contra as mulheres e todo tipo de assédio.

Art. 3º Para fins de aplicação desta política, serão considerados(as), prioritariamente, estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de Graduação, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica - EBTT e de Pós-Graduação, pessoas servidoras técnico-administrativas e docentes que sejam mães, ou pais ou responsáveis legais de criança(s) de até 12 (doze) anos incompletos, compreendendo-se como tal:

I- mães e pais biológicos, adotantes ou socioafetivos;
II- tutoras(es) legalmente constituídos;
III- avós ou outras(os) parentes que detenham a guarda judicial da(s) criança(s); e
IV- cuidadoras(es) que comprovem a responsabilidade legal da(s) criança(s).

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política orienta-se pelos seguintes princípios:

I- dignidade da pessoa humana;
II- igualdade material de oportunidades;

III- proteção integral da criança;
IV- equidade de gênero e representatividade materna e parental;
V- enfrentamento das desigualdades raciais e socioeconômicas; e
VI- responsabilidade administrativa e sustentabilidade financeira.

Parágrafo único. A Política Materna e Parental da UFPB tem caráter transversal, devendo todos os órgãos, unidades acadêmicas e administrativas da UFPB se comprometer com sua implementação.

Art. 5º São objetivos da Política:

I - reduzir a evasão e a retenção acadêmica através do apoio institucional às maternidades e parentalidades;
II - fortalecer as ações de permanência estudantil voltadas a estudantes com responsabilidades parentais;
III - promover ambiente universitário acolhedor e inclusivo às maternidades, parentalidades e infâncias;
IV - prevenir situações de vulnerabilidade social e violência relacionadas à condição parental, situação familiar, raça, etnia ou gênero;
V- combater todas as formas de violências contra mulheres e mães e demais pessoas cuidadoras;
VI - promover processo contínuo de formação para o respeito e a proteção às maternidades, parentalidades e infâncias;
VII- garantir o tratamento ético e inclusivo a todas as pessoas cuidadoras no ambiente institucional;
VIII- produzir e sistematizar dados institucionais para subsidiar políticas públicas internas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A Política será implementada por meio das seguintes diretrizes:

I - fortalecimento e ampliação dos benefícios da assistência estudantil vinculados ao Programa de Permanência Parental, nos termos da Lei nº 14.914/2024 de 03 de julho de 2024 ou outra que venha a substitui-la;
II - priorização, em regulamentos e editais específicos, de estudantes mães solo, mães atípicas e pessoas não binárias que exercem a parentalidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
III - articulação institucional para a criação ou adequação gradativa, em todos os *campi*, de espaços de apoio à maternidade e à parentalidade;
IV- viabilização de apoio acadêmico e psicossocial a estudantes e pessoas servidoras em exercício da maternidade e parentalidade;
V - promoção da equidade de gênero e garantia de acesso, permanência e participação plena de mulheres mães no ambiente universitário; e
VI - promoção de ações educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e mães e pessoas cuidadoras.

Parágrafo único. A UFPB promoverá, de forma contínua e integrada, ações institucionais para garantir a efetividade das diretrizes desta Política, mediante planejamento administrativo e viabilidade técnica e orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS ACADÊMICAS

Art. 7º As medidas de flexibilização acadêmica destinadas a estudantes e pessoas servidoras abrangidas por esta Política serão regulamentadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE, observadas suas competências regimentais.

§ 1º A regulamentação contemplará, dentre outras medidas:

I- flexibilização de prazos acadêmicos;
II- ajustes temporários de matrícula;
III- regime especial de exercícios domiciliares;
IV- prazos diferenciados de integralização curricular.
V - preferência, quando possível, na adequação de locais e horários de Estágios Supervisionados Obrigatórios e demais práticas acadêmicas; e
VI- previsão de licenças e afastamentos em caso de luto materno e parental.

§ 2º As medidas deverão observar critérios de razoabilidade, isonomia e viabilidade pedagógica.

Art. 8º Para efeitos desta política, serão adotadas as seguintes medidas de apoio funcional às pessoas servidoras técnico-administrativas e docentes:

I- consideração da condição de mãe, pai ou guardiã(o) de crianças menores de 12 (doze) anos ou de pessoas atípicas, na forma da Lei, para fins de distribuição de Encargos Docentes e flexibilização ou adequação de horários de trabalho;
II - contagem do tempo de licença gestante/maternidade/paternidade/adotante no interstício da progressão funcional, nos termos da Resolução nº 38/2025 - CONSEPE/UFPB ou outra que venha a substitui-la;
III - adoção de medidas que assegurem equidade e não-discriminação no acesso e permanência de docentes mães nos quadros permanentes dos Programas de Pós-Graduação; e
IV- previsão de licenças e afastamentos em caso de luto materno e parental.

Art. 9º Fica assegurada a permanência da(do) responsável legal em ambiente acadêmico acompanhado de sua(s) criança(s), em caso de impossibilidade temporária ou eventual de deixá-la(s) em local apropriado, exceto quando se tratar de atividades didáticas que, por sua natureza, possam oferecer risco de insalubridade ou periculosidade à integridade física ou psicológica da(s) criança(s), na forma da Lei.

CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE ACOLHIMENTO MATERNO E PARENTAL

Art. 10. A infraestrutura da UFPB será inclusiva e constará, em cada unidade acadêmica e administrativa, com:

I - banheiro família adaptado para utilização de mães ou pais com seus bebês e crianças, com fraldários em pelo menos 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino;
II- sala de amamentação privativa para mães lactantes ou espaço família para estudantes com filhos menores de 12 (doze) anos, com espaço de regulação emocional para maternidades e parentalidades atípicas.
III - espaço de acolhimento temporário para crianças de 2 (dois) a 10 (dez) anos, com oferta de atividades lúdico-pedagógicas supervisionadas.

IV - local para permanência e cuidado com os filhos menores de 6 (seis) anos de candidatos nos processos de seleção de cursos de Pós-Graduação, mediante solicitação prévia à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG/UFPB; e
V - espaço transitório de acolhimento de crianças de participantes de evento técnico-científico ou artístico-cultural.

§ 1º As Bibliotecas Universitárias serão espaços inclusivos e adequados para estudantes mães ou pais na UFPB quando na companhia de sua(s) criança(s).

§ 2º A Universidade assegurará o direito à amamentação em todo e qualquer espaço da instituição, exceto aqueles que ofereçam riscos à saúde da estudante ou da criança.

§ 3º Caberá à Superintendência de Infraestrutura - SINFRA o planejamento e organização da infraestrutura inclusiva prevista neste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO-MORADIA E DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 11. A(o) estudante assistida(o) com o Auxílio-Moradia que comprove residência com sua (seu) filha(o) ou dependente legal menor de 12 (doze) anos, terá direito a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do benefício.

Art. 12. A estudante mãe de qualquer nível de ensino da UFPB, que se encontre em situação de violência doméstica e familiar e que se enquadre no "Apoio Estudantil Emergencial", nos termos da Resolução nº 12/2021 - CONSUNI/UFPB ou outra que a substitua, será contemplada com apoio emergencial na forma de pecúnia assegurado o adicional de 30% sobre o valor do benefício.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE, em articulação com a Coordenação da RUMF e com o Centro de Referência de Políticas de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres da UFPB - CoMu, estabelecer os procedimentos operacionais e fluxos administrativos necessários à efetivação deste direito.

CAPÍTULO VII
DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Art. 13. Os Restaurantes Universitários - RUs, em cada um dos *campi* da UFPB, devem ser espaços inclusivos, adaptados e adequados para crianças acompanhadas de mães, pais e responsáveis legais assistidas(os).

Art. 14. É assegurado o acesso ao Restaurante Universitário a dependentes de estudantes já contempladas(os) com subsídio integral no RU, conforme quadro de vagas e critérios do normativo do Auxílio Restaurante Universitário Parentalidade regulamentado pela PRAPE.

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA GESTANTE, LICENÇA MATERNIDADE, LICENÇA ADOTANTE E LICENÇA PATERNIDADE PARA ESTUDANTES

Art. 15. A Licença Gestante e a Licença Maternidade serão concedidas a todas as pessoas que gestam, regularmente matriculadas nos cursos de Graduação, da Educação Básica, Técnica e

Tecnológica - EBTT e de Pós-Graduação por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, inclusive nos casos de perda gestacional, natimorto e neomorto, nos termos da lei.

Art. 16. A Licença Adotante será concedida a todas(os) as(os) estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de Graduação, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica - EBTT e de Pós-Graduação da UFPB, independentemente da identidade de gênero ou da configuração familiar, e seguirá os mesmos prazos estabelecidos para a licença maternidade quando a pessoa adotante for mulher (cis ou trans) ou casal homoafetivo e para a licença paternidade, quando a pessoa adotante for homem (cis ou trans).

CAPÍTULO IX
DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 17. O Auxílio-Creche, custeado com recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES priorizará mães solo, negras, indígenas, quilombolas, ciganas e mães de pessoas com deficiência e atípicas.

Art. 18. As mulheres estudantes regularmente matriculadas nos cursos de Graduação, de Educação Básica, Técnica e Tecnológica - EBTT e de Pós-Graduação da UFPB que sejam mães de crianças com 6 (seis) anos incompletos terão direito à Bolsa Maternidade, custeada com recursos próprios, com o objetivo de contribuir para reduzir a evasão e promover a permanência estudantil das mães, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 1º A concessão da Bolsa Maternidade não impede o acúmulo com outros benefícios socioassistenciais ou acadêmicos.
§ 2º Poderão ser estabelecidos critérios de prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de risco social ou em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE regulamentar e executar as ações de assistência estudantil decorrentes desta Política.

CAPÍTULO X
DAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Art. 20. A Política Materna e Parental da UFPB também incentivará ações socioeducativas com temas relacionados à maternidade e parentalidade, com vistas a:

I - contribuir para a permanência de estudantes mães, pais e responsáveis legais de crianças;
II - apoiar, no âmbito da gestão institucional, pessoas servidoras técnico-administrativas e docentes mães, pais e responsáveis legais por crianças no ambiente profissional;
III - assegurar a assistência, a proteção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes; e
IV - garantir a igualdade de gênero, equidade e justiça social no ambiente universitário.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E GOVERNANÇA

Art. 21. Fica instituído o Comitê Institucional de Acompanhamento da Política Materna e Parental, de caráter consultivo, vinculado à Reitoria.

§ 1º A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos por portaria da Reitoria, assegurada representação dos três segmentos e da PRAPE e da PROGEP.

§ 2º Compete ao Comitê:

I- acompanhar o planejamento, a implementação, a execução e avaliação da Política;
II- propor aperfeiçoamentos normativos; e
III- elaborar relatório bienal a ser apresentado ao CONSUNI.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A implementação das ações previstas nesta Resolução observará a legislação vigente, a autonomia universitária e a disponibilidade orçamentária institucional.

Art. 23. As ações desta Política que envolvam recursos financeiros serão custeadas com recursos PNAES para crianças menores de 6 (seis) anos e com recursos próprios para crianças maiores de 6 (seis) e menores de 12 (doze) anos, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 24. As disposições desta Resolução aplicáveis a servidores públicos deverão observar integralmente o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 8.112/1990, não implicando criação ou ampliação de direitos funcionais, devendo ser interpretadas como diretrizes institucionais de caráter administrativo.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 14 de maio de 2026.

Terezinha Domiciano Dantas Martins

Presidente

Emitido em 19/03/2026

RESOLUÇÃO Nº 10/2026 - REITORIA SODS (11.01.74)
(Nº do Documento: 10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2026 15:18)
TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
REITOR(A)
338087

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: **10**, ano: **2026**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/05/2026** e o código de verificação: **d665e77508**